

**Modelo de Estatuto para o Sínodo**

(resolução CE – 2008 – DOC. CXXXVI com delegação do SC/IPB, resolução SC – 2006 – DOC. XCVII, e alteração conforme resolução CE - 2021 -DOC. CCXXV )

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**

**SÍNODO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1**oO Sínodo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla \_\_\_\_\_\_, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, número, em (cidade), Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**§ 1º.** OSínodo é uma assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**§ 2º**. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

**§ 3º**. O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ funcionará por tempo indeterminado.

**Art. 2**o O \_\_\_\_\_\_\_\_\_ é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.

**§ 1º.** A representação de cada Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

**§ 2º**. Os representantes tomarão assento no plenário do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

**Art. 3**o O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

**CAPÍTULO II**

DOS MEMBROS

**Art. 4**o São membros efetivos do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

**Parágrafo único.** Também são membros aqueles designados *ex offício*, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas “b” a “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**CAPÍTULO III**

DOS BENS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 5**o São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 6**o A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

**Art. 7**o Os membros do \_\_\_\_\_\_\_\_\_ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

**§ 1º.** O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

**§ 2º**. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

**CAPÍTULO IV**

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES

**Seção I**

Da Comissão Executiva

**Art. 8**o O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

**Art. 9**o A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10.

**Parágrafo único**. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

**Art. 10**. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

**§ 1º.** O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas.

**§ 2º**. O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substitui-lo-á o Secretário Executivo.

**§ 3º**. O *quorum* da CE constará da maioria de seus membros.

**§ 4º.** Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

**Art. 11**. Ao **Presidente** compete:

**I** – convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;

**II** – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

**III** – organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;

**IV** – nomear as comissões de expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;

**V** – votar segunda vez, em caso de empate;

**VI** – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;

**VII** – assinar os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva.

**Art. 12**. Ao **Vice-Presidente** compete:

**I** – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

**II** – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

**Art. 13**. Ao **Secretário Executivo** compete:

**I** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;

**II** – registrar as atas em livro próprio;

**III** – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;

**IV** – preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;

**V** – fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;

**VI** – fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;

**VII** – apresentar ao concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

**VIII** – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

**IX** – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;

**X** – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

**Art. 14**. Ao **Primeiro Secretário** compete:

**I** – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;

**II** – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;

**III** – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva;

**IV** – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

**Art. 15**. Ao **Segundo Secretário** compete:

**I** – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;

**II** – substituir o **Primeiro Secretário** em sua ausência ou impedimento.

**Art. 16**. Ao **Tesoureiro** compete:

**I** – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;

**II** – abrir, movimentar e encerrar conta bancária;

**III** – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal;

**Parágrafo único**. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

**Art. 17**. À **Comissão Executiva** compete:

**I** – visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

**II** – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

**III** – resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

**Parágrafo único**. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

**Seção II**

Da Formação, do Funcionamento e das Atribuições

**Art. 18.** O *quorum* do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos presbitérios.

**§ 1º**. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

**§ 2º**. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

**§ 3º**. Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Sínodo ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: (parágrafo acrescentado pela resolução CE - 2021 -DOC. CCXXV)

**a)** regular e tempestiva convocação dos membros;

**b)** acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet)

**c)** confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente

eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva

ata;

**d)** registro em ata de todos os atos e deliberações."

**Art. 19**. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

**Art. 20**. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

**Art. 21**. São atribuições do Sínodo:

**I** – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

**II** – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

**III** – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas;

**IV** – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;

**V** – observar e por em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;

**VI** – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição.

**VII** – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio;

**VIII** – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;

**IX** – eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);

**X** – eleger o Conselho Fiscal e o tribunal de Recursos;

**XI** – organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

**Seção III**

Do Conselho Fiscal

**Art. 22**. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

**Parágrafo único**. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 23**. Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa;

**II** – submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

**§ 2º**. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

**Seção IV**

Das Reuniões

**Art. 24.** As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

**Parágrafo único**. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

**Art. 25.** O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

**I** - o próprio concílio determinar;

**II** - sua Mesa julgar necessário;

**III** - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

**IV** - requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.

**§ 1º**. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior.

**§ 2º**. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

**Art. 26**. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

 **CAPÍTULO V**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

**Art. 28**. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

**Parágrafo único**. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

**Art. 29**. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé.

**Parágrafo único**. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Art. 30**. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

**Art. 31**. O presente Estatuto, aprovado pelo \_\_\_\_\_, em reunião de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.